

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.977.794/0001-64 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a incorporação do patrimônio da Classe ao patrimônio da nova SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.018.334/0001-14, cujo registro e o código CVM está em constituição na CVM ("Subclasse Incorporadora"), cuja incorporação será efetivada em data a ser definida pelo Administrador e divulgada na ata da assembleia de incorporação ("Data da Incorporação"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Subclasse Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Subclasse Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Subclasse Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Ratificar que, uma vez aceitas as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declarará:

a) que a aprovação da incorporação da Classe efetivar-se-á na Data de Incorporação; e

b) a extinção da Classe, com a consequente extinção do Fundo ao qual pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedida pela Subclasse Incorporadora em todos os direitos e obrigações.

3. Consignar que a incorporação da Classe à Subclasse Incorporadora está condicionada à deliberação da administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.
4. Em razão da deliberação referida no item 1 acima, aprovar a alteração do Anexo I do Regulamento, conforme segue:
 - a. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o seu “Tipo” para “Ações” e, consequentemente alterar os seguintes dispositivos para adequação à Subclasse Incorporadora e, respectivamente, a classe a qual ela pertence, conforme segue:
 - b. Aprovar a alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado como BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, bem como da Classe, passando a ser denominada como CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
 - c. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar os itens (i) “Objetivo”; (ii) “Público-Alvo”; e (iii) “Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate”, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
 - d. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o prazo de conversão de resgate e retirar a taxa de saída, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
 - e. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar as taxas: (i) global; máxima global; e (iii) máxima de custódia. Além de incluir taxa de performance, as quais passarão a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”); e
 - f. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de adequar a política de investimento para um fundo de ações, além de adequar seus limites à classe a qual a subclasse incorporadora pertence, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”).
5. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação e, nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM nº 175/22 e alterações posteriores,

estabelecer que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- CNPJ nº 11.977.794/0001-64 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a incorporação do patrimônio da Classe ao patrimônio da nova SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.018.334/0001-14, cujo registro e o código CVM está em constituição na CVM (“Subclasse Incorporadora”), cuja incorporação será efetivada em data a ser definida pelo Administrador e divulgada na ata da assembleia de incorporação (“Data da Incorporação”), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:
 - a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Subclasse Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Subclasse Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
 - b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Subclasse Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.
2. Ratificar que, uma vez aceitas as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declarará:
 - a) que a aprovação da incorporação da Classe efetivar-se-á na Data de Incorporação; e

b) a extinção da Classe, com a consequente extinção do Fundo ao qual pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedida pela Subclasse Incorporadora em todos os direitos e obrigações.

3. Consignar que a incorporação da Classe à Subclasse Incorporadora está condicionada à deliberação da administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.
4. Em razão da deliberação referida no item 1 acima, aprovar a alteração do Anexo I do Regulamento, conforme segue:
 - a. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o seu “Tipo” para “Ações” e, consequentemente alterar os seguintes dispositivos para adequação à Subclasse Incorporadora e, respectivamente, a classe a qual ela pertence, conforme segue:
 - b. Aprovar a alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado como BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, bem como da Classe, passando a ser denominada como CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
 - c. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar os itens (i) “Objetivo”; (ii) “Público-Alvo”; e (iii) “Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate”, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
 - d. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o prazo de conversão de resgate e retirar a taxa de saída que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
 - e. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar as taxas: (i) global; máxima global; e (iii) máxima de custódia. Além de incluir taxa de performance, as quais passarão a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”); e
 - f. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de adequar a política de investimento para um fundo de ações, além de adequar seus limites à classe a qual a subclasse incorporadora pertence, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”)

5. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação e, nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, estabelecer que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I – REDAÇÕES CONSOLIDADAS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	<u>Ações.</u>
Objetivo	<p><u>A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.</u></p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	<p><u>Investidores em geral.</u></p> <p>Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, ("Resolução 4.994/22") e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, ("Resolução 4.963").</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" CUSTODIANTE ").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feriados	<p>Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.</p>

Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	<u>Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.</u>
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 3 - DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Resgate	Conversão: <u>D+15 corridos</u> a partir da solicitação (“Data da Conversão”). Pagamento: D+2 úteis da Data da Conversão.
---------	--

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	<u>2,00% (dois inteiros por cento)</u> ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de <u>2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento)</u> ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	<u>0,02% (dois centésimos por cento)</u> ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	<p>Valor: 20%</p> <p>Benchmark: <u>O que exceder 100% do índice IBOVESPA</u></p> <p>Periodicidade: <u>Semestral (janeiro e julho)</u></p> <p><u>Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água).</u></p> <p><u>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:</u></p> <p><u>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</u></p>

	<p><u>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.</u></p> <p><u>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.</u></p>
--	---

1.1 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

1.2 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “COTA BASE” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da provisão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

1.2.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

1.3 Fica dispensada a observância dos itens 5.4 e 5.4.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

1.4 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) <u>Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado</u>	<u>No mínimo 67%</u>
b) <u>Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado</u>	
c) <u>Cotas de classes tipificadas como “Ações”</u>	
d) <u>ETF de Ações</u>	
e) <u>BDR-Ações</u>	

f) BDR-ETF de ações

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)</u>	<u>PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)</u>
a) <u>Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela</u>	<u>Até 20%</u>	<u>Até 20%</u>
b) <u>Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela</u>	<u>Até 10%</u>	<u>Até 10%</u>
c) <u>Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
d) <u>Pessoas naturais</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
e) <u>Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM</u>	<u>Vedado</u>	
f) <u>Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)</u>	<u>Sem Limites</u>	<u>Sem Limites</u>
g) <u>Fundos de Investimento</u>	<u>Sem Limites</u>	<u>Sem Limites</u>
h) <u>União Federal</u>	<u>Sem Limites</u>	<u>Sem Limites</u>
i) <u>Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico</u>	<u>Até 20%</u>	<u>Até 20%</u>
j) <u>Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA</u>	<u>Até 20%</u>	
k) <u>Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico</u>	<u>Vedado</u>	
l) <u>Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas</u>	<u>Até 100%</u>	<u>Até 100%</u>

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>

a) <u>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</u>	<u>Até 100%</u>	<u>Até 100%</u>
b) <u>Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado</u>	<u>Vedado</u>	
c) <u>Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</u>	<u>Até 33%</u>	
d) <u>Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</u>		
e) <u>Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima</u>	<u>Até 100%</u>	
f) <u>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral</u>	<u>Até 100%</u>	
g) <u>Cotas de fundos de investimento em índices - ETF</u>	<u>Até 100%</u>	<u>Vedado</u>
h) <u>Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</u>	<u>Vedado</u>	
i) <u>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados</u>	<u>Até 20%</u>	<u>Até 20%</u>
j) <u>Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC</u>	<u>Vedado</u>	
k) <u>Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM</u>	<u>Vedado</u>	
l) <u>Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII</u>	<u>Vedado</u>	
m) <u>Certificados de recebíveis</u>	<u>Vedado</u>	
n) <u>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e</u>	<u>Vedado</u>	

<u>destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR</u>		
o) <u>Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175</u>		
p) <u>Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175</u>		
q) <u>Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”</u>	<u>Vedado</u>	
r) <u>Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
s) <u>Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados</u>	<u>Vedado</u>	
t) <u>Títulos e contratos de investimento coletivo</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
u) <u>Criptoativos</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
v) <u>Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
w) <u>CBIO e créditos de carbono</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>
x) <u>Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”</u>	<u>Vedado</u>	<u>Vedado</u>